PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 261/2026/PMI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026/PMI

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N./2026

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Sergio Besen**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato Administrativo**, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 15/2026/PMI**, Processo Licitatório nº **261/2026/PMI**, em conformidade com o resultado do procedimento licitatório homologado pela autoridade competente, o qual será regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, da legislação municipal aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução da obra de construção da sede da Delegacia da Polícia Civil do Município de Ibicaré/SC, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e demais serviços necessários à execução da obra, com recursos provenientes de repasse estadual por meio do Convênio Simplificado SGPe SCC nº 11707/2025, conforme Portaria Conjunta SGG/SEF nº 68/2026 e contrapartida do Município, conforme especificações, quantitativos, projetos e demais condições estabelecidas no **Edital da Concorrência Eletrônica nº 15/2026/PMI**, nos **Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro**, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e nos demais documentos que integram o **Processo Licitatório nº 228/2026/PMI**.

1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, projetos, memoriais, prazos, etapas de execução, critérios de medição, fiscalização, recebimento e demais exigências previstas neste Contrato, no Edital, nos Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 13/2026/PMI e seus anexos, os Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo Licitatório nº 261/2026/PMI, observada a ordem de prevalência estabelecida nesta cláusula.

2.2. Na hipótese de divergência entre os documentos que integram a contratação, observar-se-á, para fins de interpretação e execução contratual, a seguinte ordem de prevalência:

2.2.1. O presente Contrato;

2.2.2. Os Projetos de Engenharia e respectivos documentos técnicos;

2.2.3. O Edital da Concorrência Eletrônica nº 15/2026/PMI e seus anexos;

2.2.4. A Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro;

2.2.5. A proposta apresentada pela CONTRATADA;

2.2.6. O Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda e os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 228/2026/PMI.

2.2.7. Os documentos integrantes do presente Contrato complementam-se entre si, devendo eventual omissão ser suprida pela interpretação sistemática do conjunto documental e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da **publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital da Concorrência Eletrônica nº 13/2026/PMI.

3.2. O prazo previsto para a execução da obra será de **08 (oito) meses**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, observadas as condições, etapas e prazos estabelecidos nos **Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos** que integram a contratação.

3.3. A execução da obra terá início mediante a emissão da **Ordem de Serviço**, observadas as condições e os prazos estabelecidos nos documentos que integram a contratação.

3.4. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, quando cabível, na forma dos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante a formalização do respectivo termo aditivo e observados os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ ..... (.....)**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e resultado da **Concorrência Eletrônica nº 13/2026/PMI**, para a execução integral do objeto contratado.

4.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à completa execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas administrativas, deslocamentos e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

4.3. Os preços e valores constantes da proposta da **CONTRATADA** deverão observar a **Planilha Orçamentária** integrante da contratação, que constitui referência para a execução, medição e pagamento dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos técnicos.

4.4. O valor contratado poderá ser alterado nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante a formalização do instrumento cabível, observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.

4.5. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto observarão as hipóteses, os limites e as condições estabelecidos nos **arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento da obra será efetuado em parcelas, conforme as medições dos serviços efetivamente executados, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do respectivo atesto e do cumprimento das condições previstas neste Edital e no contrato.

5.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor designado, acompanhada do respectivo Boletim de Medição e dos demais documentos exigidos neste Edital e no contrato, observados os arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais aplicáveis.

5.3. O pagamento final ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível, e ao cumprimento das demais obrigações necessárias à conclusão da obra.

5.3.1. O recebimento definitivo da obra ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, dos documentos exigidos no Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável, incluindo, quando cabível:

a) **documentação "as built" da obra;**

b) **documentação relativa à regularidade da obra perante os órgãos competentes, inclusive quanto ao encerramento do Cadastro Nacional de Obras – CNO e demais obrigações previdenciárias, quando exigíveis.**

5.4. A medição ocorrerá conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser ajustada em razão da evolução da obra, mediante justificativa da fiscalização, respeitados o prazo de execução contratual e os eventuais aditivos formalizados.

5.4.1. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados e medidos, acompanhados do respectivo Boletim de Medição, Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos no contrato.

5.4.2. Será pago à CONTRATADA somente o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico, no Cronograma Físico-Financeiro e no contrato.

5.5. A Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente deverá ser emitido em nome do MUNICÍPIO DE IBICARÉ - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001- 30, observando-se a razão social e o CNPJ correspondentes à contratação.

5.5.1. A Nota Fiscal deverá conter, quando aplicável:

a) número da licitação;

b) número do contrato;

c) número do Boletim de Medição;

d) dados do CNO;

e) demais informações exigidas pela legislação ou pela Administração.

5.6. Sobre os pagamentos realizados serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções previstas na legislação vigente, inclusive de Imposto de Renda na fonte, quando aplicáveis.

5.7. O Município poderá deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros débitos decorrentes da execução contratual, observada a legislação aplicável.

5.7.1. O pagamento poderá ser suspenso ou retido, quando cabível, nas hipóteses previstas na legislação e no contrato, especialmente quando os serviços não estiverem de acordo com as condições estabelecidas ou houver inadimplemento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto deverá obedecer integralmente às especificações constantes nos Projetos, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, sendo vedada qualquer alteração de método executivo, materiais ou etapas sem aprovação formal da fiscalização.

6.2. As normas técnicas vigentes devem ser rigorosamente observadas, em especial aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a legislação aplicável às obras de engenharia, as normas de segurança do trabalho, as normas ambientais e demais regulamentos pertinentes.

6.3. O prazo previsto para a execução total da obra é de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração por meio de aditivo contratual.

6.4. A contratada deverá iniciar os trabalhos no local da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

6.5. Antes do início da obra, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

6.5.1. ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;

6.5.2. Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado;

6.5.3. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.5.4. Registro no CNO – Cadastro Nacional de Obras.

6.6. A empresa contratada será responsável pela obtenção e manutenção das licenças, registros, autorizações e demais documentos exigidos para a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

6.7. Durante a execução da obra, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, da fiscalização e de terceiros, mantendo a área devidamente sinalizada, organizada e protegida.

6.8. Nos serviços realizados em altura, a contratada deverá observar os requisitos da NR-35 e demais normas de segurança do trabalho aplicáveis, adotando as medidas de prevenção e proteção necessárias à execução segura das atividades, inclusive quanto ao planejamento, capacitação e autorização dos trabalhadores e à utilização dos equipamentos e sistemas de proteção adequados.

6.9. A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, garantindo a adequada destinação de resíduos, a limpeza do local e a recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços.

6.10. A contratada deverá realizar, sob sua responsabilidade, o fornecimento, transporte, montagem e demais serviços necessários à implantação da estrutura pré-moldada de concreto, incluindo o planejamento das operações de transporte, içamento e montagem dos elementos, observadas as condições de acesso e segurança do local.

6.11. A fiscalização da obra será realizada por servidores designados pelo Município, que acompanharão o andamento dos serviços, verificarão o cumprimento das especificações técnicas e prazos, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções quando necessários.

6.12. Qualquer modificação no escopo, prazos ou materiais utilizados somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e formal da Administração, e, quando exigido, da Caixa Econômica Federal.

6.13. A empresa contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados e entregar à fiscalização a respectiva planilha com os diários de obra, os quais servirão de base para conferência e validação. Estando a medição regular, a fiscalização autorizará a emissão da Nota Fiscal correspondente.

6.14. Para assegurar a transparência e a gestão eficiente do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá colaborar integralmente com os técnicos da prefeitura no uso e alimentação do sistema de gestão de obras públicas EngeGOV:

6.14.1. Solicitar previamente à fiscalização a planilha padrão correspondente a cada medição, sendo aceitas apenas medições elaboradas em formato compatível com a importação no sistema de gestão de obras públicas;

6.14.2. Utilizar o aplicativo disponibilizado pela prefeitura ou o portal para o preenchimento dos diários de obra;

6.14.3. Nomear um responsável técnico que será o interlocutor oficial para informar o progresso da obra.

6.15. Nos termos do art. 618 do Código Civil, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra;

6.16. Durante os prazos de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas constatadas na execução dos serviços;

6.17. A contratada deverá atuar em permanente colaboração com a Administração Municipal e atender às solicitações da fiscalização relacionadas ao acompanhamento, à execução e à adequada conclusão da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, nos **Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro** e demais documentos técnicos que integram a contratação:

7.1.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com os **Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro**, este Contrato, o Edital e demais documentos que integram a contratação, observando as especificações técnicas, os prazos, as etapas de execução e demais condições estabelecidas pela Administração.

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução da obra, respondendo pela qualidade, segurança, solidez e conformidade dos serviços executados, bem como pela correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatados durante a execução ou no recebimento do objeto.

7.1.3. Fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os **materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários** à completa e adequada execução do objeto, conforme os projetos e demais documentos técnicos da contratação.

7.1.4. Manter no local da obra profissional legalmente habilitado e responsável pelo acompanhamento técnico da execução, observadas as exigências estabelecidas nos documentos da contratação e na legislação aplicável.

7.1.5. Apresentar, antes do início da execução da obra, a **ART/RRT de execução**, devidamente registrada, bem como o respectivo visto perante o conselho profissional competente, quando exigível.

7.1.6. Iniciar a execução da obra no prazo estabelecido na **Ordem de Serviço**, observando o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para início no local, conforme as condições estabelecidas na contratação.

7.1.7. Cumprir integralmente o prazo de execução de **03 (três) meses**, contado da emissão da Ordem de Serviço, observando o Cronograma Físico-Financeiro e as demais etapas previstas para execução da obra.

7.1.8. Não alterar métodos construtivos, materiais, especificações, projetos ou etapas de execução sem a prévia e formal autorização da Administração, quando exigível.

7.1.9. Cumprir as determinações emitidas pela fiscalização e pela gestão contratual, prestando as informações e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento, medição e fiscalização da execução da obra.

7.1.10. Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo determinado pela Administração, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou demais condições contratadas, bem como aqueles que apresentarem falhas, defeitos ou irregularidades.

7.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do Contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu cumprimento.

7.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.

7.1.14. Observar as normas de segurança, saúde, higiene e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis à execução da obra, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, terceiros e do local da execução.

7.1.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência, fato ou circunstância que possa comprometer a execução da obra, provocar alteração no cronograma ou ocasionar atraso no cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.16. Manter o local da obra organizado e em condições adequadas de segurança e limpeza durante a execução dos serviços, observadas as exigências estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

7.1.17. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas na contratação e na legislação aplicável.

7.1.18. Não subcontratar as parcelas correspondentes aos serviços de **maior relevância técnica** ou aquelas utilizadas para fins de comprovação da qualificação técnica exigida na licitação.

7.1.19. Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização ao local da obra, fornecendo todos os esclarecimentos e informações solicitados e disponibilizando os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

7.1.20. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens de sua propriedade utilizados na execução da obra, até a conclusão dos serviços e o recebimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido neste Contrato, no Edital, nos Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram a contratação.

8.1.2. Fornecer as informações e condições necessárias para a adequada execução da obra, observadas as obrigações atribuídas ao **CONTRATANTE** nos documentos que integram a contratação.

8.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e comunicando eventuais irregularidades identificadas.

8.1.5. Receber a obra, observados os procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, nos Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos e demais documentos que integram a contratação.

8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, após a regular execução, medição, ateste e liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

8.1.7. Notificar a **CONTRATADA** sobre irregularidades constatadas na execução da obra, concedendo prazo para correção, quando cabível.

8.1.8. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, quando verificadas infrações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do Contrato, quando solicitados pela **CONTRATADA**.

8.1.10. Comunicar à **CONTRATADA** as decisões e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O recebimento do objeto será realizado na forma prevista no **Projeto Básico e demais documentos técnicos que integram a contratação**, e na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o recebimento provisório, quando cabível, e o recebimento definitivo após a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratadas.

9.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor indicado no Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), documentos integrantes da fase preparatória do presente processo, formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências e adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização de falhas identificadas.

9.3. A gestão do contrato será exercida pelo agente público indicado no Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), documentos integrantes da fase preparatória do presente processo, formalmente designado pela Administração, a quem competirá coordenar as atividades de acompanhamento e controle da execução contratual, bem como desempenhar as demais atribuições previstas na legislação aplicável e nas normas municipais pertinentes.

9.4. O gestor e o fiscal do contrato poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas em lei.

1.4. As alterações que não caracterizem modificação das obrigações contratuais poderão ser formalizadas por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1.1. A revisão dos preços contratados poderá ocorrer para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove a ocorrência do fato gerador e os impactos sobre os custos da contratação.

11.1.3. A Administração analisará o pedido na forma da legislação aplicável, podendo solicitar documentos e

esclarecimentos complementares, por intermédio dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, quando necessário.

11.1.4. Deferido o pedido, a revisão será formalizada pelo instrumento competente, observada a legislação aplicável.

11.2. DO REAJUSTE

11.2.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

11.2.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.2.3. Na hipótese de extinção do índice previsto, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos, observado o disposto na legislação vigente.

11.2.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da execução do presente Contrato e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. **Do Processo Administrativo de Responsabilização**

12.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal do Contrato, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a Gestão de Contratos promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

12.2.2. A instrução do processo contará com o apoio do Fiscal do Contrato e dos servidores da Secretaria requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessário.

12.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

12.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação ou na regulamentação municipal aplicável.

12.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. **Das Sanções Aplicáveis**

12.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. **Da Advertência**

12.4.1. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo

relevante à Administração, especialmente nos casos de:

I. pequenas irregularidades na execução do objeto;

II. descumprimento de obrigações acessórias;

III. falhas passíveis de correção, desde que não comprometam a execução contratual.

12.5. **Da Multa**

12.5.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de **1% (um por cento) por dia útil de atraso**, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **15% (quinze por cento)**.

12.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, execução em desacordo com as especificações, descumprimento de obrigações contratuais ou demais infrações que causem prejuízo à Administração, observados os seguintes limites:

I. até **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;

II. até **10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, nos casos de inexecução total.

12.5.3. A aplicação da multa não afasta o dever da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à Administração.

12.6. **Do Impedimento de Licitar e Contratar**

12.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a infração revelar gravidade suficiente para comprometer a continuidade da contratação, especialmente quando a **CONTRATADA**:

I. deixar de cumprir obrigação contratual relevante;

II. der causa à inexecução parcial ou total do objeto;

III. praticar ato que inviabilize ou comprometa a regular execução contratual.

12.7. **Da Declaração de Inidoneidade**

12.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou comportamento inidôneo.

12.8. **Das Disposições Gerais**

12.8.1. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da **CONTRATADA**, o grau de dolo ou culpa, a eventual vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.8.3. O pagamento da multa não exime a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

12.8.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando a gravidade da infração assim justificar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

12.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a extinção do Contrato nas hipóteses legais cabíveis, nem afasta o dever de indenização integral pelos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

13.2. A extinção contratual poderá decorrer, dentre outras hipóteses legalmente previstas:

13.2.1. do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

13.2.2. da alteração social ou da modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.2.3. da decretação de falência ou da extinção da pessoa jurídica da CONTRATADA, quando comprometer a execução contratual.

13.2.4. de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

13.2.5. da ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do objeto;

13.2.6. das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção do Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

13.3.2. consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse para a Administração;

13.3.3. determinada por decisão arbitral ou judicial, nos casos admitidos pela legislação.

13.4. A extinção do Contrato não exime a CONTRATADA do dever de concluir as obrigações cuja execução seja necessária para evitar prejuízo ao interesse público, quando expressamente determinada pela Administração e observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A extinção do Contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato, sendo vedada sua utilização, tratamento, divulgação, compartilhamento ou comercialização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, sem demora injustificada, informando, no mínimo:

14.4.1. a natureza do incidente;

14.4.2. os dados pessoais eventualmente afetados;

14.4.3. as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos do incidente;

14.4.4. os riscos decorrentes do evento, quando conhecidos.

14.4.5. as providências adotadas para prevenir a ocorrência de novos incidentes, quando aplicável.

14.5. O CONTRATANTE poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, bem como promover diligências, inspeções ou auditorias, diretamente ou por intermédio de terceiros legalmente autorizados.

14.6. Encerrada a execução deste Contrato, e inexistindo obrigação legal ou regulatória de conservação dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, conforme orientação deste, observadas as hipóteses legais de retenção.

14.7. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

14.8. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais observem o dever de sigilo e confidencialidade, permanecendo responsável pelos atos por eles praticados durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, à fraude e aos atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.429/1992, com suas alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a não prometer, oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, para si ou para terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de agente público ou de obter benefício ilícito relacionado à execução deste Contrato.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de atos de fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras práticas ilícitas relacionadas à execução do objeto, respondendo pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados, na forma da legislação.

15.4. Verificados indícios da prática de ato lesivo à Administração Pública ou de violação da legislação anticorrupção, o CONTRATANTE poderá instaurar o competente procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e de persecução competentes.

15.5. A prática de atos comprovadamente lesivos à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível e da extinção do Contrato, quando presentes os requisitos legais.

15.6. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou comprometer a execução íntegra e regular deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de publicidade, quando exigidos pela legislação, observados a forma, os prazos e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, da regulamentação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

17.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato não importará em novação, renúncia de direito ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, podendo a parte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor, desde que preservada a finalidade da contratação.

17.4. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, XX de XXXX, de 202X

EMPRESA	**MUNICÍPIO DE IBICARÉ**
Nome	Roberto Sergio Besen
Representante Legal	Prefeito

Testemunhas:

MARCELI CAMILA JUNG	NOME DO SERVIDOR	Visto Jurídico:
Gestora da Contratação	Fiscal da Ata	EDSON LUIZ MOOSHAMMER Consultor Jurídico